



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.276, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a gratuidade do transporte público coletivo urbano às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e às pessoas com deficiência na Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a gratuidade do transporte público coletivo urbano na Estância Turística de Santa Fé do Sul, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e às pessoas com deficiência, com direito a 01 (um) acompanhante, conforme o caso.

§1º. Os idosos com idade entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos incompletos terão gratuidade do transporte público mediante apresentação de carteirinha fornecida pela Secretaria Municipal de Ação Social, através das condições dispostas no art. 2º da presente Lei.

§2º. Os idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos poderão utilizar o transporte público gratuito independente da apresentação de carteirinha, sendo necessária a apresentação de documento que faça prova de sua idade.

§3º. As pessoas com deficiência terão acesso gratuito ao transporte público mediante apresentação de carteirinha fornecida pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Cidadania - SDPD, que avaliará a necessidade de acompanhante através de estudo social, levando em consideração o grau da deficiência e o direito a reabilitação.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Ação Social fornecerá a carteira de gratuidade ao transporte público aos idosos com idade entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos incompletos, que tenham renda mensal individual inferior ou igual a dois salários mínimos comprovados, bem como a apresentação de duas fotos 3x4, recentes, documento de identidade ou outro que comprove a idade e comprovante de residência.

Art. 3º. Em relação às pessoas com deficiência, a equipe da Secretaria deverá analisar a necessidade de acompanhante, devendo esta incluir informação complementar na carteirinha de transporte gratuito.

Art. 4º. As Secretarias Municipais de Ação Social e dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Cidadania – SDPD terão o prazo de 30 dias, a contar da solicitação do interessado, para confeccionar as carteiras e colocar a disposição dos usuários.



077

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.256, de 26 de fevereiro de 2004.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 29 de outubro de 2014.



Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração